



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

**Lei n.º 502/2.010**

**Data: 30/06/2.010**

**Súmula:** Dispõe sobre o regime de Adiantamento de Despesas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º-** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Icaraíma, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto na Lei 4.320/64 Artigo 68 e nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

**Artigo 2º** - consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II – as efetuadas distantes da sede do Município;
- III – as que custeiam viagens, estada e alimentação do Prefeito Municipal, e agentes públicos, a serviço do Município;
- IV – custas judiciais;
- V – com alojamento, alimentação e estada de delegações esportivas ou escolares representativas do município;
- VI – com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares de outros Municípios, que participarem de certames organizados pela Prefeitura Municipal;
- VII – com pagamento de árbitros e outros gastos na realização de certames realizados pela Prefeitura Municipal;
- VIII – as miúdas e de pronto pagamento;
- IX - despesa com comemoração de data cívica e festiva;

§ 1º - A entrega de numerário, em regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao Prefeito Municipal, e agentes públicos do município de Icaraíma.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agentes em alcance ou responsável por 02 (dois) adiantamentos.

§ 3º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, as que se fizerem:

- a) Com selos postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;

- b) Com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos, com quantidades restritas para o uso e consumo próximo ou imediato;
- c) Com transportes inter-municipal e inter-estadual as pessoas carentes, de conformidade com o cadastramento realizado pela Assistência Social do Município

**§ 4º** - O valor máximo dos adiantamentos para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento será regulamentado por Decreto, obedecido ao percentual limite de 0,25% do valor máximo para outros serviços e compras em geral estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do artigo 23, da Lei Federal 8.666/93.

**Artigo 3º** - Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantidades já adiantadas.

**Artigo 4º** - O adiantamento só será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

- I – precedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;
- II – emissão de cheque nominal ao requisitante.

**Artigo 5º** - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e ou Tesouraria, para exame de parecer, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

- a- Cópia da requisição do adiantamento;
- b- Documentos comprobatórios das despesas;
- c- Guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

**§ 1º** - As notas que se referem ao item "b" deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

**§ 2º** - Em se tratando de nota fiscal Simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesas, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

**§ 3º** - Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável.

**§ 4º** - Para as despesas miúdas e de pronto pagamento em cuja realização não tenha sido possível colher comprovantes, deverá ser feita uma relação minuciosa dos gastos, indicando-se a data e a natureza de cada uma.

**Artigo 6º** - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

**§ 1º** - A prestação de contas para de adiantamento feita para despesas de viagens se fará dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do regresso do funcionário.

**§ 2º** - A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 26 do mesmo ano.

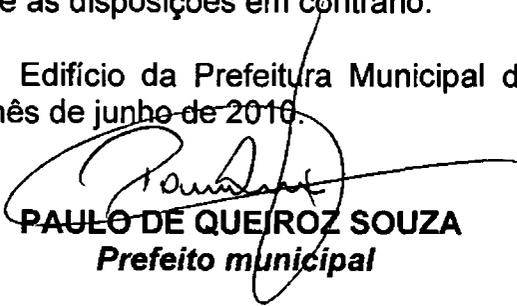
**Artigo 7º** - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

**Artigo 8º** - O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para prestação de contas.

**Artigo 9º** - Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas e adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior, devidamente justificados, a critério da autoridade competente, além de outras sanções existentes em legislações pertinentes.

**Artigo 10º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

  
**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
*Prefeito municipal*